



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1015, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

Introduz alterações na Lei Nº 508/77,
Código Tributário Municipal, e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA
CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado para o exercício de
1.994, os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e
territorial Urbana em 2.200% (dois mil e duzentos por cento).

Art. 2º - Passa a vigorar o Parágrafo Único do
artigo 25, da Lei Nº 508/77, com a seguinte redação:

" Parágrafo Único - O contribuinte que optar
pelo pagamento do imposto em cota única, terá um desconto de 30%
(trinta por cento) sobre o valor total do imposto. "

Art. 3º - O artigo 55 da Lei Nº 508/77, Código
Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 55 - A base de cálculo do Imposto
sobre a Propriedade Predial urbana é o valor venal do imóvel
construído, cuja apuração se faz considerando-se a área total do
terreno e as construções nele existentes, valor ao qual se aplica
a alíquota de 0,8% (zero vírgula oito por cento). "



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO


Art. 4º - O parágrafo Único do artigo 64 da Lei Nº 508/77, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Parágrafo Único - O contribuinte que optar pelo pagamento do imposto em cota única, terá um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do imposto. "

Art. 5º - As prestações referidas no " caput " dos artigos 25 e 64 da Lei Nº 508/77 - Código Tributário Municipal, alterado por leis posteriores, serão corrigidas mensalmente pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR, do dia do efetivo pagamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.994, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 13 de Dezembro de 1993.


LAERTE GANÉO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


LISETE C. GANÉO KINOCK
CHEFE DE GABINETE